

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.784, DE 2010 (MENSAGEM Nº 498, DE 2010)

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GERALDO THADEU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.784, de 2010, de autoria do Poder Executivo, visa a, nos termos da sua ementa, criar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

Na justificação contida na Exposição de Motivos Interministerial nº 00231/2010/MP/MD, de 20 de agosto de 2010, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as Pastas da Defesa e do Planejamento informaram que a “proposta em questão é resultado de estudos efetuados no âmbito do Ministério da Defesa, que adotou como principais referências as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo na Política de Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, e na Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008”.

Depois de discorrerem sobre esses dois documentos aprovados pelo Presidente da República, as Pastas da Defesa e do

Planejamento prosseguem, dizendo que a proposição “está em estrita consonância com o Projeto de Lei Complementar nº 543/2009, aprovado pelo Congresso Nacional, que alterou a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, acrescentando que a mesma “tem por objetivo fortalecer o Ministério da Defesa na implementação da END e aumentar sua capacidade de coordenar a ação das Forças Armadas na execução das funções planejamento, orçamento, aquisição de produtos de defesa, preparação do pessoal militar, dentre outros objetivos”.

Em seguida, especificamente para justificar a criação dos cargos e gratificações, argumentam que “a Pasta da Defesa, quando da sua criação, recebeu uma estrutura organizacional com um número de cargos em comissão e de funções compatíveis com o tamanho idealizado à época”, mas que, “ao longo do tempo, além de atuar como órgão formulador”, o Ministério da Defesa passou a “conduzir projetos de interesse governamental, tais como o Projeto Calha Norte, o Projeto Soldado-Cidadão e o Projeto Rondon”, acarretando “ônus considerável para a estrutura do Ministério da Defesa, que se mantém inalterada”, “desde a sua criação, em 1999”. Com isso, ficou evidente que, “com o crescimento do conjunto das obrigações e devido às novas diretrizes estabelecidas pela END”, a “demanda de trabalho do Ministério irá aumentar”, pressionando ainda mais “a já defasada capacidade de ação do MD” e “tornando imperiosa a reestruturação que se pretende implementar”, de modo que os “cargos e gratificações de que trata a proposta de Projeto de Lei têm por objetivo fortalecer diversas áreas do MD, bem como instituir áreas novas, que são necessárias ao seu bom desempenho e ao pleno cumprimento de sua missão”.

Reza, ainda, a Exposição de Motivos, que a “necessidade de criação dos cargos e gratificações decorre do fato de que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não dispõe, em sua reserva técnica, dos quantitativos correspondentes para remanejamento ao Ministério da Defesa”.

Em face do contido na Exposição de Motivos supracitada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 498, de 25 de agosto de 2010, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei em pauta.

Apresentada, nesta Casa, em 30 de agosto de 2010, a Mensagem, depois de autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara

dos Deputados, foi distribuída, junto com o texto do projeto de lei, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, g), a análise de matérias relativas a Forças Armadas e à administração pública militar.

Endossamos, aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada antes, tornando-se despiciendo repetir aqui os fundamentos por ela trazidos.

Por acréscimo, em favor da aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo, há que ser colocado que o Ministério da Defesa pede a existência de quadros compatíveis, em termos de quantidade e de preparação intelectual, para permanentemente acompanhar as mudanças velozes no cenário internacional e, em face disso, auxiliar no processo decisório das autoridades do primeiro escalão da República.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.784, de 2010, na forma como foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado GERALDO THADEU
Relator

2011_3906